

RESOLUÇÃO Nº 19/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o desenquadramento apresentado nos ativos do Artigo: 8º, Inciso II, Alínea a, da Resolução nº 3.922/2010, fica cancelada a Resolução Nº 15/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea a, da Resolução nº 3.922/2010.

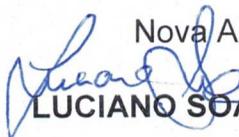
Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do **PREVNAS** do Banco do Brasil agência:3950-0, conta corrente: 62650-3, esses recursos são oriundos de resgate do fundo BB Quantitativo FIC Ações e serão aplicados no mesmo banco, no seguinte fundo:

1 –BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO: no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 22 de Junho de 2021.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1802

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Matéria enviada por Eliete de Melo Silveira

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 19/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o desenquadramento apresentado nos ativos do Artigo: 8º, Inciso II, Alínea a, da Resolução nº 3.922/2010, fica cancelada a Resolução Nº 15/2021.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea a, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil agência:3950-0, conta corrente: 62650-3, esses recursos são oriundos de resgate do fundo BB Quantitativo FIC Ações e serão aplicados no mesmo banco, no seguinte fundo:

1 -BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO: no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 22 de Junho de 2021.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES